

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003566/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/01/2020 ÀS 10:58

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS, CNPJ n. 97.329.346/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVAIR CANDIDO DE FARIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTE EM GERAL**, com abrangência territorial em **Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Goiatuba/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Joviânia/GO, Panamá/GO, São Simão/GO e Vicentinópolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2019 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Motorista carreteiro R\$ 1.523,68 + 30%
- b) Demais motoristas R\$ 1.266,53 + 30%
- c) Ajudante de motorista R\$ 1.082,70 + 30%
- d) Motorista de carro pequeno para entrega..... R\$ 1.136,08 + 30%
- e) Motociclistas..... R\$ 1.136,00+30%

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2019, além dos salários já reajustados constantes na cláusula terceira, também os demais Trabalhadores em Transportes Rodoviários de empresas e Revendedoras de Gás nas cidades com abrangência dos Sindicatos que subscreve este instrumento, conforme descrito na cláusula segunda, terão seus salários corrigidos em 3,28% (Três Virgula vinte e oito por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2019.

Parágrafo Único - As empresa revendedoras de Gás as quais estão abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a pagar no 5º dia útil do mês de março/2020 a diferença dos salários sobre o retroativo e dos benefícios que consta nesta CCT/2019-2020, dos meses de dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020, inclusive aplicar o percentual nos salários dos empregados que ganham salários superiores ao desta CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRA CHEQUE

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriadas e as executadas em dias normais serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de escritórios que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMISSÕES

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques do motorista carreteiro, demais motoristas, ajudante de motoristas ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão prêmio de ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, um botijão de gás 13 kg líquido de GLP que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente e assim sucessivamente durante a vigência desta convenção, aos trabalhadores motoristas, motociclistas e ajudantes de cargas e descargas, que registrarem seus pontos de entrada e saída, bem como os intervalos, cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, com uma tolerância de no máximo 10 minutos de atrasos, as faltas somente serão consideradas justificadas com apresentação de atestado médico acompanhado de receita.

Parágrafo Segundo: Somente terão direito ao prêmio instituído nesta Clausula, os motoristas, motociclistas e ajudantes de cargas e descargas concordou com o desconto conforme determina o parágrafo quarto desta Clausula.

Parágrafo Terceiro: Ante a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, não integrará ao salário contratual, devendo ser pago e entregue através de protocolo de entrega assinado pelo empregado e com destaque no protocolo

Parágrafo Quarto: O Sindicato obteve êxito na negociação do prêmio de assiduidade e pontualidade mensalmente em favor de todos os trabalhadores motoristas, motociclistas e ajudantes de cargas e descargas, sindicalizados ou não, o que representa um ganho há classe laboral. Sendo assim, será descontado na folha de pagamento do mês de março de 2020, dos empregados Motoristas, Motociclista e Ajudante de Cargas e Descargas, o valor do premio que será o valor de um Butijão de Gás vigente, conforme clausula acima e será repassado ao sindicato obreiro, até o dia 10 de abril de 2020.

Parágrafo Quinto: Os empregados admitidos após o dia 10 de abril de 2020, o repasse será feito no dia 10 do mês subseqüente, sendo destinado este desconto a manutenção da cláusula do prêmio de assiduidade e pontualidade e assistência aos trabalhadores representados por este Sindicato Laboral (STTRIG).

Parágrafo SEXTO: Somente se considera atraso para efeitos desta cláusula, quando o empregado deixa de registrar seu ponto de entrada, após 10 (dez) minutos diários do início de suas atividades habituais.

Parágrafo SÉTIMO: Para os Empregados que sofrer qualquer tipo de acidente, em comprimento de sua jornada de trabalho, não poderá o Empregador descontar o benefício estipulado nessa cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do acidente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM O VEÍCULO

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista-vendedor e motorista-carreteiro, com o veículo durante a viagem: consertos em geral, multas, por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, quaisquer outras despesas, desde que não sejam causadas por culpa, negligência, imperícia e imprudências do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos vendedores motoristas e ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula nove, mais R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO MORTE FUNERAL

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais) por morte do empregado (a), cônjuge ou companheiro (a) devidamente reconhecido pela previdência social.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão, compulsoriamente, um Seguro de Vida e Serviço de Assistência em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo aos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro - À título de sugestão, as empresas poderão ligar no Sindicato Patronal - SINERGÁS, no telefone 62 3223-5048 para sanar dúvidas.

Parágrafo Segundo - Aos profissionais motoristas é assegurado o benefício de seguro obrigatório, conforme a Lei nº 13.103/2015, sendo custeado pelo empregador. Já aos demais empregados, as empresas poderão descontar do trabalhador até 20% (vinte por cento) do custo, com desconto na sua folha de pagamento, devendo a empresa fornecer-lhe cópia da Apólice de Seguro.

Parágrafo Terceiro- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa apólice.

Parágrafo Quarto - Os benefícios do Seguro de Vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas seguintes:

I- Morte Natural - R\$ 18.218,09 (dezoito mil, duzentos e dezoito reais e nove centavos), em caso de morte natural, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

II - Morte Acidental – R\$ 36.436,17 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), em caso de morte acidental, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

III - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – R\$ 18.218,09 (dezoito mil, duzentos e dezoito reais e nove centavos), em decorrência de invalidez permanente total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado, e obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV - Inclusão Automática Cônjuge-Morte (50%) – R\$ 9.109,61 (nove mil, cento e nove reais e sessenta e um centavos), garante ao segurado principal o pagamento do capital segurado contratado, em caso de Morte Natural ou Acidental do cônjuge.

V - Verba Rescisória – A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da ocorrência da morte por qualquer causa do empregado segurado, estando essa indenização limitada ao valor de R\$ 2.731,98 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) da importância segurada individual a que tem direito cada empregado.

VI – Assistência Funeral Familiar – R\$ 3.400,80 (Três mil, quatrocentos reais e oitenta centavos), esse serviço prestado à família do empregado segurado, cobrindo também o cônjuge será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro.

Parágrafo Quinto - Todos os trabalhadores, bem como as empresas abrangidas por este instrumento, associados ou não, às entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma de legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo e ocorrendo a morte/invalidez do empregado ou morte do cônjuge, as empresas arcarão com o pagamento de indenização da forma e valores idênticos aos estipulados no parágrafo quarto, desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES RECISÓRIAS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que concordou com os descontos das Contribuições SINDICAL E ASSISTENCIAL, partir de DOZE MESES, serão homologadas no Sindicato profissional, com as observações nas cláusulas da presente Convenção e na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se eximir da penalidade de multa por atraso na rescisão, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR, para registro da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São documentos indispensáveis da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho TRCT, os seguintes: Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizada carta de apresentação, Comprovante de Recolhimento da Contribuição Sindical dos associados ou dos que autorizou o desconto e o recolhimento do prêmio ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Perfil Profissiográfico Previdenciário, além daqueles exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas encaminhará ao Sindicato Profissional, cópia das guias de recolhimento do premio ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE e da Contribuição Sindical dos associados ou daqueles que autorizou o desconto, com a relação nominal dos Empregados pertencente a nossa categoria, com a realção dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento, sob pena da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver desobservância deste, as Empresas pagarão multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso do respectivo pagamento, em favor do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa o cumprindo ou não do aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista na legislação, caso o empregado apresneta comprovação de que já conseguiu novo emprego, o empregado ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso, sem nenhum ônus para as partes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantia após o término do auxílio, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos trabalhadores do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriadas e o horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO D.S.R. DESCANSO SEMANAL

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS AO SERVIÇO

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho(a);

b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;

c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA TEMPORÁRIA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho (a);

b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;

c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias além do previsto no inciso XVIII - do Art. 70 da Constituição Federal de 1.988.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE DE GÁS

Fica extremamente proibido o transporte de Gás em Carretinhas engatadas em motocicletas, motonetas, ciclo motor ou quaisquer veículos com essas características, pois não oferece a segurança necessária para o empregado, ficando permitido somente com suporte específico para botijão, side-car ou Triciclo.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES E EPIS

As Empresas fornecerão, gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIS necessários à execução dos serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificção de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - C.A.T. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta convenção, descontarão na folha de pagamento, do mês de fevereiro de 2020, um percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração total, dos empregados que autorizar com o desconto e as empresas repassar ao sindicato profissional até o dia 10 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, será também descontado em folha de pagamento daqueles empregados que forem admitidos na vigência desta Convenção e que ainda não tiverem sofrido esse desconto, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), da remuneração a ser paga no mês de admissão, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido ensejarão aplicação de multa de 10% (dez por cento) para cada 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros e correção monetária previsto em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as Empresas Revendedoras de Gás, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da classe realizada no dia 10/10/2011, obrigadas a recolher a favor do Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os atacadistas e pequenos depósitos R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 15 de fevereiro de 2020, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30 % (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LEGITIMIDADE SINDICAL

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato profissional em ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta CCT, independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As Empresas reconhecem a legitimidade de o Sindicato ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste CCT independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MECANISMO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa no valor de **meio salário mínimo** por infração, a favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS**

As partes por estarem justas e acordadas, firmam a presente Convenção Coletivo de Trabalho, devendo ser uma delas arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

Itumbiara Goiás, 28 janeiro de 2020.

DIVAIR CANDIDO DE FARIA - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITUMBIARA GOIAS
(STTRIG)

ALBERTO MAGNO BORGES - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ZENILDO DIAS DO VALE - Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS E REVENDEDORAS DE GAS REGIAO CENTRO OESTE

**DIVAIR CANDIDO DE FARIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS**

**ALBERTO MAGNO BORGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

**ZENILDO DIAS DO VALE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO 2 VIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)